

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS

LEI Nº 187 / 1997
De, 22 de dezembro de 1997

EMENTA: Orça a RECEITA e Fixa a DESPESA do Município de CRAIBAS para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CRAIBAS, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de CRAIBAS, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 1998, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, Orça a RECEITA em R\$ 3.750.000,00 (Três milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Reais), e Fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES.....R\$	2.520.800,00
Receita Tributária.....R\$	21.000,00
Receita Patrimonial.....R\$	3.500,00
Receitas de Serviços.....R\$	1.000,00
Transferências Correntes.....R\$	2.485.600,00
Outras Receitas Correntes.....R\$	9.700,00
II - RECEITAS DE CAPITAL.....R\$	1.229.200,00
Operação de Créditos.....R\$	140.000,00
Alienação de Bens.....R\$	40.000,00
Transferência de Capital.....R\$	1.049.200,00
T O T A L.....R\$	3.750,000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada através das Unidades Orcamentárias, Consolidada por Órgãos e Geral, na forma da Legislação em vigor, e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS CORRENTES.....R\$	2.980.000,00
Despesas de Custeio.....R\$	2.472.000,00
Transferências Correntes.....R\$	508.000,00

II - DESPESAS DE CAPITAL.....R\$	1.770.000,00
Investimentos.....R\$	1.678.000,00
Inversões Financeiras.....R\$	37.000,00
Transferências de Capital.....R\$	55.000,00

T O T A L	R\$ 3.750.000,00
-----------------	------------------

III - DESPESA POR FUNCAO DE GOVERNO

01-LEGISLATIVA.....R\$	375.000,00
02-JUDICIARIO.....R\$	25.000,00
03-ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.....R\$	797.500,00
04-AGRICULTURA.....R\$	200.000,00
05-COMUNICAÇÕES.....R\$	10.000,00
08-EDUCACAO E CULTURA.....R\$	937.500,00
09-ENERGIA RECURSOS MINERAIS.....R\$	30.000,00
10-HABITACAO E URBANISMO.....R\$	413.000,00
13-SAUDE E SANEAMENTO.....R\$	497.000,00
14-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.....R\$	415.000,00
16-TRANSPORTE.....R\$	50.000,00
T O T A L	R\$ 3.750.000.00

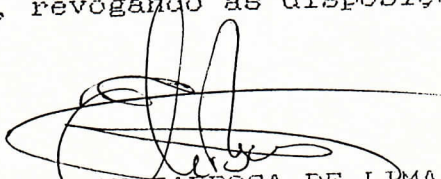
IV - DEPSASAS POR ORGAO

CAMARA MUNICIPAL.....	R\$	375.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	R\$	156.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADM. E SERVICOS MUNIC.....	R\$	372.000,00
SECRTERIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.....	R\$	217.500,00
SEC.MUN. DE OBRAS E VIACAO.....	R\$	593.500,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA.....	R\$	937.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.....	R\$	467.000,00
SECRETARIA MUN.TRAB.HABIT. E ACAO SOCIAL.....	R\$	362.000,00
SEC.MUN.DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.....	R\$	155.000,00
SEC.MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.....	R\$	114.500,00
T O T A L	R\$	3.750.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Receita de Capital.

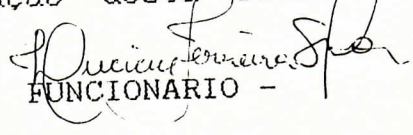
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor Previsto no Orçamento-Programa para o Exercício Financeiro de 1998, conforme Art. 42 da Lei No. 4.320 de 17 de marco de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1998, revogando as disposições em contrário.


EDIELSON BARBOSA DE LPMA
- Prefeito -

SECRETARIO MUN. DE ADMINISTRACAO

Esta Lei, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura, em 22 de dezembro de 1997.


- FUNCIONARIO -